PROJETO DE LEI Nº. 219/ 2021.

DISPÕE sobre a criação do Selo Amigo Pet no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1° - Fica criado o Selo Municipal “Amigo Pet” no âmbito do município de Manaus.

Art. 2° - O selo será conferido às pessoas jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativas devidamente registradas e legalizadas junto ao município que promovam ações de responsabilidade social e defesa a saúde e proteção dos direitos dos animais.

§1° Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem-estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante a doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos, de procedimentos cirúrgicos e veterinários para instituições sem fins lucrativos que atuem na causa animal e que são devidamente registradas e legalizadas junto ao município.

§2° Toda pessoa jurídica deverá assinar Termo de Credenciamento junto à SEMMAS prestando todas as informações solicitadas no Termo.

Art. 3° - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

§1° O selo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da sua concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotas pelo agraciado, bem como, podendo ser suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

§2° Os interessados em credenciar-se ao Selo "Amigo Pet" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato, nos termos do regulamento desta Lei;

Art. 4° - As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:

I - Iniciativas descritas no §1°, do art.2 desta Lei.

II- Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.

Art. 5° - A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Art. 6º - Poderão ser deduzidos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devidos, valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos de bem-estar animal devidamente aprovados.

§1° - As deduções serão limitadas a 30% (trinta por cento) do imposto devido por pessoa jurídica, nos exercícios dentro do prazo prescricional, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.

§2° - As deduções serão cumulativas com os incentivos oferecidos pelo Poder Público, no que se refere ao pagamento da cota única dos impostos a que se referem esta lei.

Art. 7º - Toda pessoa jurídica que esteja em débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadoras ou patrocinadora de projetos de bem-estar animal aprovados de acordo com a presente Lei.

Art. 8º - Para implantação do Selo Amigo Pet, o Poder Executivo emitirá certificados de incentivo fiscal de apoio aos projetos que visem o bem-estar animal – CIFA, cujo montante global não poderá suplantar 0,50% (meio por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 9º - Os certificados de incentivo fiscal de apoio ao bem-estar animal - CIFA serão emitidos em favor do patrocinador ou doador.

§1º - Os certificados a que se refere o caput deste artigo serão expedidos, privativamente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, e outorgados, nominalmente, ao patrocinador ou doador de projeto, no valor nominal correspondente ao montante transferido.

§2º - A expedição do certificado será precedida de apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda, cujo parecer vinculará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Art. 10º - Tratando-se de título nominal, é vedada a cessão ou transferência do CIFA, condicionada, ainda, sua expedição à comprovação da regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais.

Art.11º - O CIFA será entregue ao doador ou patrocinador mediante apresentação do documento que comprove o repasse de recursos.

Art. 12º - O CIFA terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, vedada a prorrogação.

Art. 13 - O CIFA será emitido pelo valor nominal repassado a título de patrocínio ou doação ao proponente, após aprovado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido e será monetariamente corrigido, observados a mesma periodicidade e os mesmos índices de atualização monetárias aplicados aos impostos em relação aos quais tenha poder liberatório.

Art. 14 - Os titulares de CIFA poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante devido nos exercícios vindouros, desde que comprovada à destinação dos recursos ao programa, atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e observado o prazo de validade dos mesmos, devendo o patrocinador optar por um dos impostos para incidência do benefício fiscal.

Art. 15 - Constatando-se, em fiscalização futura, que o contribuinte, titular do CIFA, não atendia aos requisitos para fruição do benefício fiscal, o imposto devido eventualmente apurado será lançado, dentro do prazo decadencial, pelo valor correspondente ao desconto auferido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS a administração e o controle da numeração dos certificados, os quais serão numerados sequencialmente e em ordem cronológica anual e inscritos junto ao cadastro de titulares de CIFA.

Art. 17 - Os projetos de bem-estar animal realizados por meio dos benefícios desta Lei deverão portar a logomarca da Prefeitura, o número do certificado e a descrição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, junto à do patrocinador e a do proponente.

Art. 18 - Os recursos provenientes de doações ou patrocínios obtidos nos termos desta Lei deverão ser depositados em conta bancária específica que tenha como titular o proponente, ou no caso de Pessoa Jurídica, seu representante legal.

Art. 19 - Somente serão submetidos à análise e posterior aprovação os projetos de bem-estar animal, cujos proponentes sejam entidades ou pessoas que destinem suas ações ao bem-estar animal, desde que devidamente regularizadas junto ao município, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – Pessoa Jurídica:

a. Prestação de contas das atividades desenvolvidas no exercício anterior ao pedido;

b. Projeto de atividades da entidade para o ano em curso, detalhando o trabalho já desenvolvido;

c. Atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria e membros do conselho fiscal ou outro órgão deliberativo;

d. Plano de Trabalho;

e. Ata de posse da diretoria atual, devidamente registrada em cartório;

f. CNPJ; e

Art. 20 - Serão priorizados os projetos de bem-estar animal relacionados com modalidades:

I - Abrigo para cães, gatos e abrigo provisório de animais apreendidos ou abandonados;

II – Cirurgia de esterilização de animais errantes;

Art. 21 - Os projetos de bem-estar animal que tenham por objeto construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia deverão conter:

I - Projeto Básico, contendo plantas, orçamento e memorial descritivo e visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com suas respectivas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - Proposições que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - Detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 22 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará o mérito orçamentário financeiro dos projetos de bem-estar animal apresentados, dentro das finalidades do programa, atuando segundo os seguintes princípios:

I - Estimular a distribuição equitativa dos incentivos a serem aplicados na execução de projetos de bem-estar animal;

II - Favorecer a visão intermodal, estimulando projetos que explorem propostas de bem-estar animal conjuntas;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo que enfatizem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos recursos humanos;

IV - Contribuir para a preservação e proteção dos animais;

V - Favorecer projetos que atendam às necessidades da prática do bem-estar animal e aos interesses da coletividade, aqui considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas existentes, o caráter multiplicador dos projetos por meio de seus aspectos de saúde e sociais e com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios;

VI - Não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal;

VII - priorizar a concessão do incentivo para projetos que favoreçam as áreas do Município em que haja maior demanda, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Art. 23 - Resguardado o sigilo fiscal, o acesso aos documentos referentes aos projetos de bem-estar animal beneficiados por esta norma, é facultado a qualquer munícipe, em especial às entidades representativas dos diversos segmentos de proteção aos animais.

Art. 24 O Selo Amigos Pet terá as seguintes graduações:

I- Selo Ouro, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetivamente com o valor de 3000 UFIRs (três mil Unidades de Referência);

II - Selo Prata, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetivamente com o valor de 1500 UFIRs (um mil e quinhentas Unidades de Referência);

III- selo bronze, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetivamente com o valor de 1000 UFIRs (mil Unidades de Referência).

Art. 25° Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta Lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta Lei.

Art. 26° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de maio de 2021.

KENNEDY MARQUES
Vereador – PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o incentivo fiscal por meio de descontos em IPTU ou ISSQN, através do Selo Municipal “Amigo Pet” no âmbito do município de Manaus a fim de conferir às pessoas jurídicas que contribuírem ou desenvolvam iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e de defesa à saúde e proteção dos direitos dos animais.

Tal proposta já vem sendo aplicada em outros ramos, como por exemplo às Universidades Particulares dentro do Município de Manaus, que através de uma compensação tributária oferecem bolsas de estudos em contrapartida aos incentivos oferecidos.

Visando atender os animais com responsabilidade social e defender seus direitos que também são assegurados pela nossa Constituição no seu artigo 225, este Projeto de Lei assegura às pessoas jurídicas, descontos nos tributos de IPTU ou ISSQN que podem chegar até 30%, podendo ser acumulado com outros descontos oferecidos pelo Poder Executivo, a exemplo do pagamento da cota única.

As empresas que aderirem ao Selo Amigo Pet receberão os incentivos fiscais e poderão utilizá-los na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Nos últimos tempos a crise afetou diretamente todas as Nações do mundo, onde muitas empresas fecharam as portas e o número de postos de empregos despencou, fazendo com que muitas empresas perdessem receitas e entrassem em dificuldades de pagamentos de tributos tanto federal como estadual e municipal, o referido Projeto de Lei visa incentivar as empresas a contribuírem com a causa animal em contrapartida de descontos em seus tributos, o que poderá gerar mais postos de trabalho, renda, mão de obra qualificada e responsabilidade social.

Diversos empresários de Manaus, principalmente dos ramos de pet shop, indústria de ração demonstram interesses em contribuir com doações de rações para cães e gatos, além de medicações e insumos para curativos de animais vítimas de acidentes de trânsito, maus-tratos e abandono social.

Desta forma, faz-se necessário a autorização de incentivo fiscal por parte do Poder Executivo, para gerar aumentos nos descontos de tributos à empresas que contribuam com a causa animal no município de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 06 de maio de 2021.

KENNEDY MARQUES
Vereador – PMN